

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00007.20250801/0001-66

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP:

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se ao **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO (CONCENTRADOR COM CAPACIDADE 10L/MIN MONTADO SOBRE RODÍZIOS)**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1) DA DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Fundamento: inciso I e § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3. Para o presente caso, a Secretaria de Saúde, tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

1.4. A Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis enfrenta uma demanda crescente por equipamentos de suporte respiratório, especialmente concentradores de oxigênio, devido à alta incidência de patologias respiratórias na população local. Essa demanda é agravada por fatores sazonais e epidemiológicos, como o aumento de casos de doenças respiratórias durante os meses de clima mais seco, além de situações emergenciais como surtos de doenças infecciosas que afetam o sistema respiratório.

1.5. Os concentradores de oxigênio são essenciais para garantir o tratamento adequado de pacientes que necessitam de oxigenoterapia contínua ou intermitente. No entanto, a atual infraestrutura de equipamentos da rede municipal de saúde é insuficiente para atender a essa demanda, resultando em um déficit que compromete a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à população.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a locação desse equipamento, se torna uma solução viável e necessária para garantir a continuidade do atendimento de saúde e assegurar que nenhum paciente fique sem o tratamento necessário. Esta contratação está alinhada com as diretrizes de saúde pública e com o princípio da eficiência, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, ao buscar uma gestão racional e eficaz dos recursos financeiros disponíveis.

2) DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Plano Anual de Contratação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.

3) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.3. A descrição dos requisitos da contratação é vital para assegurar que a escolha da solução atenda eficazmente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis. Os requisitos a seguir englobam critérios e práticas de sustentabilidade, padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme regulamentações específicas aplicáveis.

3.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.5. Referente à embalagem dos materiais, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

3.6. Referente a equipamentos energéticos, o demandante deverá observar a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, com valor médio estimado:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (CONCENTRADOR COM CAPACIDADE 10L/MIN MONTADO SOBRE RODÍZIOS, CILINDRO BACKUP COM VOLUME DE 10M ³ COM CARRINHO VÁLVULA REGULADORA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, CÂNULA NASAL, UMIDIFICADOR), PRODUTO COM REGISTRO VÁLIDO PELA ANVISA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	210	Unidade	469,33	98.559,30
LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (CONCENTRADOR COM CAPACIDADE 10L/MIN MONTADO SOBRE RODÍZIOS, CILINDRO BACKUP COM VOLUME DE 10M ³ COM CARRINHO VÁLVULA REGULADORA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, CÂNULA NASAL, UMIDIFICADOR), PRODUTO COM REGISTRO VÁLIDO PELA ANVISA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (CONCENTRADOR COM CAPACIDADE 10L/MIN MONTADO SOBRE RODÍZIOS, CILINDRO BACKUP COM VOLUME DE 10M ³ COM CARRINHO VÁLVULA REGULADORA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, CÂNULA NASAL, UMIDIFICADOR), PRODUTO COM REGISTRO VÁLIDO PELA ANVISA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	70	Unidade	469,33	32.853,10
LOCAÇÃO DE KIT CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO (CONCENTRADOR COM CAPACIDADE 10L/MIN MONTADO SOBRE RODÍZIOS, CILINDRO BACKUP COM VOLUME DE 10M ³ COM CARRINHO VÁLVULA REGULADORA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, CÂNULA NASAL, UMIDIFICADOR), PRODUTO COM REGISTRO VÁLIDO PELA ANVISA, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE					

5) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$ 131.412,40 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e doze reais e quarenta centavos), conforme Pesquisas de Preço presentes no processo administrativo.

6) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

6.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

6.2.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

6.2.2. Contratação direta com fornecedores especializados em equipamentos médico hospitalares.



6.2.3. Contratação através de empresas de terceirização que gerenciam equipamentos médicos.

6.2.4. Parcerias com instituições de saúde que possam compartilhar recursos temporariamente.

6.2.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.2.6. A locação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.2.7. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para a locação de equipamentos médico-hospitalares, especificamente concentradores de oxigênio, inclui a obtenção de dispositivos que atendam às especificações técnicas necessárias para uso seguro e eficaz nas unidades de saúde do município de Quiterianópolis. A escolha pela locação, ao invés da compra, justifica-se pela necessidade de garantir assistência imediata e contínua, considerando a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos como parte integrante e essencial do contrato.

7.2. Os concentradores de oxigênio a serem locados são dotados de características específicas que asseguram a entrega de oxigênio em níveis precisos, conforme detalhado nos requisitos da contratação, incluindo filtros para remoção de impurezas e sistemas de alarme para intercorrências. A mobilidade dos aparelhos por meio de rodízios e a compatibilidade com a rede elétrica local (220v/60HZ) também foram contempladas nas especificações, assegurando praticidade e eficiência de uso.

7.3. Além das características técnicas, o contrato de locação abrangerá todos os aspectos relativos à manutenção dos equipamentos, asseguram perfeito funcionamento e a durabilidade dos aparelhos durante toda a vigência do contrato. Essa abordagem não só maximiza a utilização dos recursos públicos com economicidade, conforme preconizado pela Lei 14.133, mas também minimiza riscos operacionais e garante a continuidade dos serviços de saúde.

7.4. Com base na análise de mercado, verificou-se que a locação de concentradores de oxigênio com os requisitos descritos é uma prática comum e consolidada, sendo

amplamente adotada por outras instituições de saúde, o que confere maturidade e confiabilidade à solução apresentada. Assim, conclui-se que esta opção representa a solução mais adequada e eficiente em termos de custo-benefício, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na presente legislação.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A avaliação para a decisão de não parcelamento do objeto da contratação dos concentradores de oxigênio foi baseada em critérios técnicos e econômicos conso orientações da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação, concentradores de oxigênio, foi analisado quanto à sua divisibilidade. Considerou-se que a divisão poderia comprometer a funcionalidade e a integralidade dos serviços oferecidos, já que a manutenção integrada é crucial para o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.

8.1.2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A avaliação indicou que o parcelamento não é técnico nem economicamente viável. A manutenção dos concentradores é essencial para garantir a qualidade do serviço prestado e a eficácia no atendimento à saúde pública. A divisão poderia comprometer a eficácia dos resultados esperados pela Secretaria de Saúde.

8.1.3. **Economia de Escala:** Constatou-se que o não parcelamento permite uma melhor economia de escala, otimizando a relação custo-benefício. Um único contrato para a locação e manutenção reduz custos administrativos e operacionais, evitando um aumento proporcional de custos que poderia superar os benefícios.

8.1.4. **Competitividade e Ilaproveitamento do Mercado:** Ainda que o parcelamento pudesse, em tese, aumentar a competitividade, verificou-se que o mercado para este tipo específico de serviço é mais bem atendido com contratos integrais, especialmente em questão de manutenção especializada.

8.1.5. **Decisão pelo não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento foi justificada pela análise de que o fracionamento geraria custos adicionais, além de impactar negativamente a eficiência e eficácia dos serviços. Este entendimento está alinhado às práticas de mercado identificadas para equipamentos médico hospitalares semelhantes.

8.1.6. **Análise do Mercado:** O mercado para concentradores de oxigênio, especialmente com serviços de manutenção inclusa, apresenta uma configuração onde fornecedores estão preparados para atender demandas de forma integral, reforçando a decisão de não parcelamento como a mais adequada.

8.2. O disposto encontra-se inaplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, em vista de

sua natureza. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação por item.

8.3. Além disso, o particionamento da solução em lotes, nesse caso, viria a prejudicar a economia de escala, não sendo favorável à Administração.

9) RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação da locação de concentradores de oxigênio, com manutenção, visa alcançar uma série de resultados essenciais para a melhoria contínua dos serviços de saúde no município de Quiterianópolis. O seguinte detalhamento lista os resultados esperados:

9.1.1. Assegurar a disponibilidade contínua e confiável de concentradores de oxigênio, melhorando a qualidade do atendimento aos munícipes de Quiterianópolis, especialmente em períodos de aumento das doenças respiratórias, por meio da disponibilidade de equipamentos modernos e em perfeito funcionamento.

9.1.2. Reduzir o tempo de espera e aumentar a eficiência no tratamento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia, por meio do uso adequado e manutenção dos concentradores de oxigênio.

9.1.3. Promover a economicidade ao evitar a compra de novos equipamentos através da locação e manutenção, preservando os recursos públicos e garantindo a viabilidade financeira da Secretaria de Saúde.

9.1.4. Minimizar os riscos de falha no equipamento por meio de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que os serviços de saúde possam operar sem interrupções.

9.1.5. Fortalecer a resposta da rede de saúde municipal em emergências e picos de demanda, aumentando a resiliência dos serviços prestados à população.

9.1.6. Garantir a conformidade com os padrões e regulamentações de saúde vigentes, proporcionando um ambiente de cuidado seguro e eficaz para pacientes e profissionais de saúde.

9.2. A obtenção desses resultados trará melhorias significativas ao sistema de saúde local, proporcionando atendimentos mais adequados e contribuindo diretamente para a saúde e bem-estar da população de Quiterianópolis.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo



de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

10.2. Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de locação e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

10.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

10.3.1. Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.

10.3.2. A Locação deverá ser pelo prazo de 05 (cinco) meses, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante.

10.3.3. Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

10.3. Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

FISCALIZAÇÃO:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente responsável e escolhido pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) fornecedor(es), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

11.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12) IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO:

12.1. A análise dos possíveis impactos ambientais associados à contratação, uso e manutenção de concentradores de oxigênio deve considerar os seguintes aspectos:

12.1.1. **Consumo de Energia Elétrica:** Os concentradores de oxigênio utilizam energia elétrica para seu funcionamento. O aumento no número de equipamentos pode elevar o consumo energético da instituição, impactando a demanda energética local e as emissões de carbono associadas à geração de eletricidade. Medida Mitigadora: Optar por equipamentos com eficiência energética comprovada e promover práticas de uso consciente para redução de desperdícios.

12.1.2. **Gestão de Resíduos:** A manutenção dos concentradores, incluindo sistemas de filtragem e componentes elétricos, pode gerar resíduos eletrônicos e perigosos. Medida Mitigadora: implementar práticas de logística reversa em



parceria com fornecedores, garantindo a destinação e reciclagem adequadas desses resíduos conforme a legislação ambiental vigente.

12.1.4. Ruído: Os concentradores de oxigênio podem gerar níveis de ruído que, se não controlados, podem impactar o ambiente hospitalar e a saúde dos profissionais pacientes. Medida Mitigadora: Selecionar equipamentos com níveis de ruído dentro dos padrões aceitáveis e realizar manutenção regular para assegurar que o equipamento opere dentro dos limites especificados.

12.1.5. Emissão de Calor: O funcionamento contínuo dos concentradores pode resultar em emissão de calor, afetando a climatização dos ambientes hospitalares. Medida Mitigadora: Planejamento adequado da disposição dos equipamentos para minimizar a carga térmica em áreas operacionais críticas e potencial utilização de sistemas de ventilação.

12.2. Por meio da adoção dessas medidas, busca-se minimizar os impactos ambientais associados ao uso dos concentradores de oxigênio, promovendo um equilíbrio entre as necessidades de saúde pública e a sustentabilidade ambiental, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Sendo justificada ainda pelos seguintes aspectos:

13.1.1. A identificação clara da necessidade pública, com foco em atender a população do município de Quiterianópolis em suas demandas de saúde, especialmente em situações críticas de insuficiência respiratória.

13.1.2. Considerando a análise econômica e técnica, fica evidente que a locação dos equipamentos, ao invés de aquisição, apresenta vantagens em termos de economicidade e flexibilidade de gestão.

13.1.3. A contratação está alinhada com os princípios do planejamento estratégico da saúde pública municipal, garantindo recursos essenciais para o atendimento de emergências médicas.

13.1.4. As especificações técnicas dos concentradores, juntamente com o escopo de manutenção, asseguram a adequação e eficácia dos serviços, em consonância com as exigências estabelecidas na Lei 14.133.

13.1.5. A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços foi justificada e está alinhada com as melhores práticas de contratação para este tipo de serviço, conforme previsto na legislação atual.



13.1.6. Este procedimento licitatório atende os requisitos de publicidade, competitividade e probidade administrativa, refletindo o interesse público em todas as suas etapas.

13.1.7. A contratação proposta favorece a eficiência e segurança jurídica, assegurando uma gestão por competências adequada para a fiscalização e execução dos contratos.

13.2. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Quiterianópolis – CE, 04 de agosto de 2025.

PEDRO JUNIOR GONÇALVES VELOSO

Gerente da Comissão de Planejamento

MEIRIANA GOMES MAIA DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Apoio